CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.00

PROJETO DE LEI º 058 /2007

Dispõe sobre a concessão do direito a entrada livre nos eventos esportivos , aos ex-atletas profissionais em nossa cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ – RN, no uso de suas atribuições;

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, no que lhe confere o Regimento Interno desta Augusta Casa:

Art. 1º - Fica assegurado aos ex-atletas profissionais, acima de 55 anos de idade, o acesso gratuito em todo e qualquer evento esportivo, em Ginásio, Quadras de Esportes ou Estádios de Futebol, nesta cidade de Caicó-RN.

Parágrafo Único –Entende-se como eventos esportivos, aqueles realizados, com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura e esportes, e para o cumprimento do artigo 1º , fica a Secretaria Municipal de Esportes autorizada a fazer o Cadastramento de todos os Ex-Atletas profissionais de nosso Município.

Art. 2º – A comprovação de Ex- Atletas, deverá ser feita mediante a apresentação da Carteira profissional ou qualquer outro documento que comprove o tempo de trabalho como profissional desportista, ou comprovação do BF ou Federação.

Art. 3º – Fica a Secretaria de Esportes junto a Liga Caicoense de Desportos – LCD, autorizada a fazer uma Carteira com os nomes dos atletas, devendo ser feita a sua identificação com foto, que o identifique como na Carteira Profissional.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 08 de agosto de 2007.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Vereador – PR

Julgado em 08/08/07.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo n° 058/2007
Assunto: Dispõe sobre a concessão do direito a entrada livre nos eventos esportivos, aos ex-atletas profissionais na cidade de Caicó/RN e dá outras providencias.
Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação em 08 de agosto de 2007, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise do presente Projeto de Lei.

Caicó/RN, 09 de agosto de 2007

Vereador Nildson Medeiros Dantas
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 058/2007
Assunto: Dispõe sobre a concessão do direito a entrada livre nos eventos esportivos, aos ex-atletas profissionais na cidade de Caicó/RN e dá outras providencias.
Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho

DESPACHO

Encaminhe o presente projeto de Lei ao Relator desta Comissão parar proceder a análise jurídico e constitucional da matéria em discussão.

Caicó/RN, 14 de agosto de 2007

Vereador Edevaldo Adolfo Maia
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 058/2007
Assunto: Dispõe sobre a concessão do direito a entrada livre nos eventos esportivos, aos ex-atletas profissionais na cidade de Caicó/RN e dá outras providencias.
Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica, a fim de que proceda a análise jurídico legal e constitucional da matéria em comento.

Caicó/RN 14 de agosto de 2007

Vereador Dílson Freitas Fontes
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 058/2007
Assunto: Dispõe sobre a concessão do direito a entrada livre nos eventos esportivos, aos ex-atletas profissionais na cidade de Caicó/RN e dá outras providencias.
Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho

PARECER

Pretende em síntese o presente projeto de Lei n 058/2007 de autoria do vereador Raimundo Inácio Filho concedendo ao ex-atletas profissionais de nossa cidade de Caicó o acesso gratuito em eventos esportivos desenvolvidos por entidades públicas e privadas.

Julgado objeto de deliberação, o mesmo encontra-se em tramitação nas Comissões Permanentes e, é de bom alvitre que se digne a informar, tempestivamente possível de discussão.

Aduz o Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa e seu art. 41, inciso I, alíneas *a* e *d*, o que garante a tramitação deste projeto por esta Comissão.

> **Art. 41**. Compete a Comissão de Justiça e Redação.
>
> **I** – opinar sobre:
>
> ***a)***. o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;
>
> ***d)*** Matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este regimento.

Imprescindível que antes de discutir o mérito da questão em comento, verifica-se a constitucionalidade da matéria, o que merece ser respaldada.

Ao propor o presente projeto de Lei, o vereador que a promoveu atendeu a questões de equidade e legalidade constitucional garantindo que todos os ex-profissionais teriam o mesmo acesso, os mesmo direitos, a mesma igualdade de condições,se distinção de classe, ou qualidade de suas funções desempenhadas quando de sua categoria de atleta profissional.

A Lei Orgânica do Município de Caicó assegura que é dever do município fomentar o esporte, garantindo ainda tratamento especial ao esporte profissional. Senão vejamos.

> **Art. 406. É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:**
>
> **I – A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;**
>
> **II – a destinação de recursos públicos para promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;**
>
> **III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional.**
>
> **Parágrafo Único: O poder público incentivará o lazer como forma de promoção social**

Ora, verifica-se que sempre o poder público vem obtendo ajudas as entidades desportivas com incentivos monetários previstos nas leis orçamentárias, além de dispor em quase sua totalidade das praças esportivas da nossa cidade de Caicó, o que lhe garante a autonomia e gastos coma conservação.

O incentivo ao acesso livre nos referidos centros esportivos, configura prática de incentivo ao lazer como promoção social e ainda meio de tratamento diferenciado aos ex-atletas, sem interferência ou ingerências nas entidades.

Por oportuno, verifica-se ainda que prejuízos monetários serão menores, face aos poucos beneficiários.

Ademais, verifica-se ainda que procurou o projeto de lei atender a requisitos mínimos de sustentação da garantia de aplicação legal prevendo inclusive meios com os quais teriam os apreciados com lei garantido o direito que a mesma dispõe.

A Constituição Federal e mais próximo, a Lei Orgânica Municipal prevê que é dever do município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observando sempre, dente outros aspectos, a promoção de meios de adequação e proteção da prática do esporte, incentivo, tratamento específicos do esporte profissional e amador. É o que dispõe o Art. 106 da Lei Orgânica.

Não há dúvida que o tratamento oferecido por meio do presente projeto de lei oferecerá aos ex-atletas profissionais meios de acesso mais satisfatórios em ambientes e práticas esportivas que muitos ajudaram a construir e discerni e hoje, por foca de suas condições econômicas e falta de garantias são impedidos de observarem, praticarem ou mesmo assistirem.

Ainda, importa mencionar que essa vem sendo prática comum em grandes capitais e cidades brasileiras que buscam que a apresentação e promoção de leis dessa natureza promoverem a prática esportiva além de atenderem a manifestos claros de ex-atletas hoje marginalizados e esquecidos, apesar de tudo o que realizaram.

Ainda, importa mencionar que ao Município não importará nenhum tipo de ônus monetário, o que proporciona a sua apreciação em plenário.

Assim, verifica-se atenção ao projeto em tudo o que informam os preceitos constitucionais, jurídicos e legais da matéria, o que merece respaldo jurídico e discussão em plenário.

Vislumbra-se ainda, a não necessidade de tramitação por outras Comissões deste Projeto de Lei, razão que o faz retornar a Mesa Diretora desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Este é o parecer que submeto a apreciação superior. Assim, encaminhe-se ao relator desta Comissão Permanente.

Caicó/RN 20 de agosto de 2007

Bel. Marx Helder Pereira Fernandes
Advogado – OAB/RN 5.872

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 058/2007
Assunto: Dispõe sobre a concessão do direito a entrada livre nos eventos esportivos, aos ex-atletas profissionais na cidade de Caicó/RN e dá outras providencias.
Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho

DESPACHO

Aprovo se ressalvas o Parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Comissão Permanente de Justiça e Redação e o adoto como meu, razão que faço o presente Projeto de Lei ir a discussão da Comissão.

Caicó/RN 21 de agosto de 2007

Vereador Dílson Freitas Fontes
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 058/2007
Assunto: Dispõe sobre a concessão do direito a entrada livre nos eventos esportivos, aos ex-atletas profissionais na cidade de Caicó/RN e dá outras providencias.
Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho

DEPACHO

Em discussão e reunião, essa Comissão entende que o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina todas as normas de direito admitidas, além de encontrar-se em atenção a tudo o que informa o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal.

Com sua tramitação normal, o projeto foi apreciado pela Assessoria Jurídica desta Casa, tendo o seu Parecer sido aprovado pelo eminente Vereador Relator desta Comissão.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente através de seus membros, aprova o Parecer exarado pala Assessoria Jurídica e em conseqüência igualmente pelo Relator desta Comissão, suscitado assim seja o presente Projeto de Lei enviando à Mesa Diretora desta Casa a fim de que se proceda a apreciação e votação.

Caicó/RN 30 de agosto de 2007

Vereador Edevaldo Adolfo Maia
Presidente

Vereador Dilson Freitas Fontes
Relator

Vereador Alysson Gurgel Dantas
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI º 058/2007

Ementa: Dispõe sobre a concessão do direito a entrada livre nos eventos esportivos, aos ex-atletas profissionais em nossa cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições;

Faço saber que este Poder Legislativo aprovou e no uso das atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, e na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos ex-atletas profissionais, acima de 55 anos de idade, o acesso gratuito em todo e qualquer evento esportivo, em Ginásio, Quadras de Esportes ou Estádios de Futebol, nesta cidade de Caicó-RN.

Parágrafo Único – Entende-se como eventos esportivos, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura e esportes, e para o cumprimento do artigo 1º, fica a Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esportes, autorizada a fazer o cadastramento dos ex-atletas profissionais do nosso Município.

Art. 2º – A comprovação de Ex-Atletas, deverá ser feita mediante a apresentação da Carteira profissional ou qualquer outro documento que comprove o tempo de trabalho como profissional desportista, ou comprovação BF ou Federação.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Esportes junto a Liga Caicoense de Desportos - LCD, autorizada a fazer uma Carteira com os nomes dos atletas, devendo ser feita a sua identificação com foto, que o identifique como Carteira Profissional.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 07 de novembro de 2007.

Edevaldo Adolfo Maia
Presidente

Dilson Freitas Fontes
Relator

Allyson Gurgel Dantas
Membro